



**Lei Complementar nº 5/2005 de 30 de Maio de 2005**

**"ALTERA ARTIGOS E TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELO ARTIGO 50, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** -Fica acrescido inciso VII ao artigo 46 da Lei Complementar nº004/2002, a seguir descrito:

**" Artigo 46 -.....**

**.....**

**VII - gratificação por efetiva regência de sala".**

**Art. 2º** -O artigo 51 da Lei Complementar 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 51- O profissional do magistério em efetiva regência de sala fará jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre seu vencimento, ressalvado o adicional de 10% (dez por cento) concedido ao profissional do magistério em regência de sala de educação especial".**

**Parágrafo Único - O adicional de 15% (quinze por cento), que trata este artigo será implantado em duas etapas, sendo 10% em maio e 5% em julho do corrente ano".**

**Art. 3º** -Fica alterado o anexo III DA Lei Complementar 004/2002:

| SIMBOLO | DESCRIÇÃO                                      | PERCENTUAL |
|---------|------------------------------------------------|------------|
| DE - 1  | Diretor Escolar em Unidade com até 150 alunos  | 20%        |
| DE - 2  | Diretor Escolar em Unidade de 151 a 300 alunos | 25%        |
| DE - 3  | Diretor Escolar em Unidade acima de 300 alunos | 30%        |
| DE - 4  | Diretor de Centro de Educação Infantil         | 20%        |
| SP - 1  | Coordenador Pedagógico                         | 20%        |
| SP - 2  | Inspeção Escolar                               | 20%        |

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2005.

-

**Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2005.**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 30/05/2005